



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 132/2021

“Regulamenta a Lei 680/2021, que dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantins/MG, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei e,

Considerando a sanção da Lei 680/2021, objetivando regularizar o uso dos espaços públicos, especialmente no que se refere aos trailers, carrocinhas, contêineres, barraquinhas e congêneres;

Considerando a parceria e o compromisso existente entre o Município de Tocantins e o comércio em geral;

Considerando, que a autorização de uso dos espaços públicos ostenta também um caráter de utilidade de interesse público, na medida em que com a autorização de uso poderá atender a vários empreendedores locais:

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado o uso de espaços públicos, mediante termo de ajuste e compromisso, para a instalação de trailers, containers, carrocinhas, barraquinhas e congêneres, em caráter precário e temporário, de forma onerosa, obedecendo **limites mínimos** a serem fixados de acordo com a LC 28/2008 (piso). Tal legislação servirá como piso para a fixação dos valores a serem pagos em contrapartida pelos autorizados, devendo ser observada a metragem do espaço a ser utilizado.

Art.2º. A autorização de uso a que se refere este Decreto será de até um ano, podendo ser prorrogado por até mais um ano de acordo com os interesses da administração municipal, segundo critério de conveniência e/ou necessidade.

Publicado no Quadro de
Atoz Oficiais em
20/11/21
Wanne
Coordenadora do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º. Tal autorização será dada mediante análise dos setores competentes, seguidos ainda critérios de conveniência e possibilidade, não podendo trazer prejuízo para o patrimônio público.

Art.4º. Por meio de termo de autorização de uso a ser assinado entre as partes serão estabelecidas as condições e cláusulas desta autorização, a que se refere este Decreto.

Art. 5º - Os valores arrecadados com as autorizações poderão ser revertidos para a manutenção dos bens e realização de eventos culturais.

Art. 6º - Os autorizados a fazer a utilização do espaço/bem público, serão responsáveis pela manutenção e conservação do local, ao prazo final de sua vigência, deverão devolver o bem imóvel em condições satisfatórias de uso e conservação, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único: Os proprietários de empreendimentos já instalados nos espaços públicos até a data de publicação deste decreto, deverão regularizar sua situação junto à Administração Municipal, assinando assim o termo de autorização, no prazo de até 10 dias da entrada em vigor deste decreto, sob pena de desocupação do espaço.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor em 01 de março de 2022, devendo ser publicado imediatamente.

Tocantins, 26 de novembro de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
26.11.21
Loane
Coordenadora de Gabinete